ITEM DE PAUTA	**3.8**
INTERESSADO	CAU/MG
ASSUNTO	Apreciação e manifestação sobre a criação da Comissão Temporária de Apoio Técnico ao Profissional – CTAP – CAU/MG

DELIBERAÇÃO DO CONSELHO DIRETOR – DCD-CAU/MG Nº 203.3.8/2024

O CONSELHO DIRETOR do CAU/MG – CD-CAU/MG, reunido, ordinariamente, no dia 23 de janeiro de 2024, de forma virtual, no exercício das competências e prerrogativas que tratam o art. 154 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária do CAU/MG nº 0085.6.5/2018, homologado pela Deliberação Plenária do CAU/BR nº DPABR Nº 0087-11/2019, e, ainda;

Considerando o disposto no inciso VI do art. 156 do Regimento Interno, que dispõe que compete ao Conselho Diretor do CAU/MG apreciar e deliberar sobre a proposta de instituição e de extinção de comissões;

Considerando o § 4º do art. 5º do Regimento Interno que dispõe que para o desempenho de atividades e funções específicas, o CAU/MG poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com os planos de ação e orçamento do CAU/MG e Planejamento Estratégico do CAU;

Considerando o Art. 122 do Regimento Interno que dispõe que a comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, desagravo público, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros;

Considerando o Art. 123 do Regimento Interno que dispõe que as comissões temporárias terão como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/MG, na solução de questões e na fixação de entendimentos;

Considerando a necessidade de auxílio ao profissional junto aos órgãos envolvidos na aprovação de projetos a desenvolverem uma padronização no entendimento no campo da legislação urbanística e demais normativos;

Considerando atingir a finalidade de orientar o exercício profissional, prevista no parágrafo 1º do artigo 24 da Lei 12.378;

Considerando que a especificidade da temática proposta extrapola as competências das comissões do CAU/MG;

Considerando a previsão de funcionamento por um período de 06 (seis) meses;

DELIBEROU:

1. **Aprovar** a criação da Comissão Temporária de Apoio Técnico ao Profissional – CTAP – CAU/MG;

2. **Encaminhar** ao Plenário para análise e deliberação.

X

X

DCD-CAU/MG Nº 203.3.8/2024

Conselheiros		**Votação**			
		Sim	Não	Abstenção	Ausência
Cecília Fraga de Moraes Galvani	Presidente				
Jacques Alyson Lazzarotto	Coordenador da CEF	x			
Ana Paula Costa Andrade	Coordenadora da CED	x			
Lucas Lima Leonel Fonseca	Coordenador da CEP				x
Peter Peixoto Cristaldo	Coordenador Adjunto da COA	x			
Dennison Caldeira Rocha	Coordenador da CPFi	x			

Belo Horizonte, 23 de janeiro de 2024.

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros do Conselho Diretor.

gov.br Documento assinado digitalmente
CECILIA FRAGA DE MORAES GALVANI
Data: 24/01/2024 13:38:47-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Arq. e Urb. Cecília Fraga de Moraes Galvani
Presidente do CAU/MG

ADRIANA DE FATIMA VALADARES SANTOS:76363503604
Assinado de forma digital por ADRIANA DE FATIMA VALADARES SANTOS:76363503604
Dados: 2024.01.23 16:15:06 -03'00'
Adriana de Fátima Valadares Santos
Secretária Executiva

CAPÍTULO V
DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS DO CAU/MG

Art. 122. As comissões temporárias terão por finalidade atender demandas específicas de caráter temporário, tais como temas específicos da profissão, sindicâncias, desagravo público, auditorias, inquéritos, tomada de contas especial e processos administrativos, dentre outros.

Art. 123. As comissões temporárias terão como procedimentos coletar dados e estudar temas específicos, objetivando orientar os órgãos do CAU/MG, na solução de questões e na fixação de entendimentos.

Art. 124. As comissões temporárias serão instituídas pelo Plenário, mediante proposta apresentada pela Presidência, ou mediante deliberação apresentada por comissão ordinária ou pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. As propostas ou deliberações para instituição de comissões temporárias deverão contemplar justificativa para criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária, prazo de funcionamento e pertinência do tema às atividades do órgão proponente.

Art. 125. As comissões temporárias serão supervisionadas pelo órgão proponente.

Art. 126. As comissões temporárias manifestam-se sobre os resultados de suas atividades mediante relatórios conclusivos dirigidos ao órgão proponente, apresentado ao final dos trabalhos, publicando-os no sítio eletrônico do CAU/MG.

Parágrafo único. Caso seja criada comissão temporária para tomada de contas especial, essa terá independência e encaminhará relatório ao Tribunal de Contas da União, por intermédio da Presidência, devendo essa dar conhecimento ao Plenário.